



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

Protocolo nº 1913/2021

Tipo: Menor Preço Global

JULGAMENTO E DECISÃO DO PRESIDENTE SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da comissão de licitações, nomeado por meio da Portaria nº 495/2021, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto por **JCASTRO&PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.258.963/0001-76, acerca da habilitação da licitantes **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 11.519.548/0001-69, **URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA LTDA**, CNPJ nº 23.777.163/0001-80, **BRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ sob nº 76.601.053/0001-20. No certame do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 07/2021, o qual tem por objeto "Projeto Executivo de parque linear".

1. DO RELATÓRIO

Aos 16 dias do mês de Agosto de 2021, no paço municipal, a empresa licitante **JCASTRO&PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** apresentou recurso alegando que as recorridas não cumprem com as exigências do edital, pois apresenta alguns documentos irregulares bem como a empresa **BRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA** não tem profissional apto a elaborar o projeto e que as empresas **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME** e **URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA LTDA** Não apresentaram notas explicativas junto ao balanço.

As licitante **BRACOR CORRETORA DE SEGUROS** e **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, apresentaram, tempestivamente, contrarrazões ao recurso interposto.

É o relatório.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Recurso foi manifestado imediata e motivadamente, pelo representante na condição de administrador da empresa, conforme determina o Art. 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/2002.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O recurso foi apresentado via original (assinatura eletrônica) , dentro do prazo estipulado, cumprindo com o edital.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, em síntese, questiona que a empresa **BRACOR CORRETORA DE SEGUROS** não tem em seu CNAE a especificação necessária para elaboração de projetos paisagísticos.

Solicita ainda que a comissão inabilite a mesma assim como inabilite também as empresas **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME** e **URBE ATELIE DE ARQUITETURA LTDA**, por não terem apresentado notas explicativas junto ao balanço.

Alega que as recorridas não cumprem os termos do edital.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

4. DAS CONTRARRAZÕES

As recorrida, em suas contrarrazoes, se colocam a disposição para a comprovação da capacidade financeira.

A empresa **BRACOR CORRETORA DE SEGUROS** ainda justifica que seu engenheiro civil também é arquiteto, o que habilita o mesmo a elaborar projetos paisagísticos.

Solicitam que a tomada de preços prossiga com sua habilitação.

5. DOS FUNDAMENTOS E DECISÃO

Primeiramente, é necessário observar que o recurso interposto pela licitante **JCASTRO&PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.** é tempestivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002 e do edital da licitação.

5.1. NOTAS EXPLICITATIVAS

Vale ressaltar que o balanço foi apresentado ao contador municipal, o qual emitiu parecer.

Sendo que este parecer habilitou as recorridas, cabe ressaltar que seria um tanto quanto excessivo a inabilitação apenas pela não apresentação de notas explicativas.

Desta maneira não temos duvida quanto a capacidade financeira das empresas.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

5.2. CAPACIDADE TÉCNICA

O objeto do contrato atende ao edital.

O engenheiro apresentado é registrado como arquiteto também.

Os atestados da empresa comprovam sua capacidade.

Inabilitar a empresa seria um tanto quanto exagerado e desarrazoado neste momento.

6. CONCLUSÃO

Ante os fatos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e com fulcro no princípio da autotutela, que dá à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, INDEFIRO o recurso interposto por **JCASTRO&PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, E fica mantida a decisão tomada em sessão, com base nos fundamentos aqui expostos.

Encaminho este para o prefeito Municipal que será informado de toda a situação, bem como irá ter acesso a todos os documentos, se concordar com o pregoeiro que assine este como termo de concordância, ou emita parecer contrario .

Após, publique-se a decisão e o processo siga normalmente.

Fica definida a data da sessão de abertura das propostas para dia 22/09/2021.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Abaixo assinam o pregoeiro, o Responsável do departamento de licitações que participou da elaboração deste e também participa da equipe de apoio.

Em anexo recurso, contrarrazões e documentos da recorrida.

Neste órgão não serão mais aceitos recursos do processo, devendo a recorrente se discordar, partir para outra esfera.

Piên/PR, 08 de Setembro de 2021.



Marco Aurelio Melenek

Pregoeiro oficial



Eduardo Duarte Scheivaraski

Licitações e Compras



Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal